

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA Nº

Suprima-se do art. 121 a expressão *homoafetiva*.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal não abarca em momento algum a união civil entre pessoas do mesmo sexo.

Reza no art. 226 que a união é entre homem e mulher, qualquer ingerência da legislação infraconstitucional atenta contra esse princípio, padecendo do vício de inconstitucionalidade e injuridicidade

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado João Campos